



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

MEMORANDO N° 1418/{{Ano}} - MPF/PRDF/3CCI

Ao Excelentíssimo Senhor,
CAIO VAEZ DIAS
Coordenador Criminal Substituto
Procuradoria da República no Distrito Federal

Com cópia para:
Exma. Procuradora-Geral da República
ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Exmo. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal
ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Exmo. Procurador da República responsável pelo acompanhamento do acordo de leniência da J&F
CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Exmos. Membros do Grupo de Trabalho ASSESSORAMENTO EM ACORDOS

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLKI - PGR;
ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA - PRR/3ª Região;
HELIO TELHO CORREA FILHO - PR/GO;
JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA - PRR/3ª Região;
MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI - PRM São Gonçalo/RJ;
SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE - PRM/Limoeiro/CE;
JÚLIO CARLOS MOTTA NORONHA - PRM/Varginha/MG;
ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ - PRM/São Miguel/SC;
JANUÁRIO PALUDO - PRR/4ª Região;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS - PRR/2^a Região;
LEANDRO MUSA DE ALMEIDA - PRM/Guarulhos/SP;
LAURO PINTO CARDOSO NETO - PRR/1^a Região;
RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ - PRR/3^a Região;
IVAN CLAUDIO GARCIA MARX - PRM/Joinville/SC;
FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR - PR/DF;
PAULA CRISTINE BELLOTTI - PRM/Itaperuna/RJ;
GILBERTO BATISTA NAVES FILHO - PRM/Santarém/PA;
VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS - PRM/Guarulhos/SP;
JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS - PRR/2^a Região;
JERUSA BURMANN VIECILI - PR/RS;
MARINO LUCIANELLI NETO - PRM/São Carlos/SP;
JOEL BOGO - PRM/Guaíra/PR;
ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO - PRM/Jales/SP;
LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN - PRM/Foz do Iguaçu/PR

Classificação do documento: Público

Assunto: Acordo de leniência da J&F e difamação promovida contra Procurador da República; representação para fins do art. 145, parágrafo único, do Código Penal, e temas correlatos.

No dia 7 de novembro de 2023, foi divulgada notícia no site “Poder 360” a respeito de petição protocolada pela J&F (que tem vigente acordo de leniência firmado com o MPF desde 2017) no Supremo Tribunal Federal (ver notícia em: <<https://static.poder360.com.br/2023/11/pedido-jef-acordo-leniencia-1.pdf>>), na qual alega a holding que teria sofrido “flagrantes ilícitudes”, por parte do Ministério Público Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Entre outros impropérios, consta na petição o seguinte:

24. Ainda em relação à Operação Greenfield com o que se descobriu na Vaza Jato, sem ainda haver tido acesso à Spoofing, foram constatadas relações espúrias entre o Procurador Anselmo Lopes – protagonista algoz dos abusos perpetrados contra a Requerente e coordenador da Greenfield – com o empresário Josmar Verillo, que à época era executivo da Paper Excellence (compradora da Eldorado e aquela que seria a maior beneficiária da venda forçada da Eldorado). Dentre os diálogos divulgados, Verillo e Anselmo conversavam sobre o espúrio acordo que estava sendo desenhado com a Transparência Internacional. A nebulosa atuação da TI em relação à leniência será mais detalhada na continuidade da manifestação. Contudo, desde já há um aspecto que não pode ser perdido de vista: se a operação tivesse sido concluída, Verillo seria o diretor da Eldorado, consequentemente, beneficiário direto da venda que o MPF pressionava a ser feita.

25. Ou seja, havia diálogo e combinação entre MPF e o Empresário que se beneficiaria diretamente da venda da Eldorado. Essa situação permite compreender o porquê de o MPF insistir na venda da Eldorado como condição para possibilidade de celebração da leniência. Com a devida vênia, essa situação demonstra chantagem institucional, verdadeiro achaque promovido pelo Procurador Anselmo Lopes com a colaboração da TI em face da J&F, a justificar, ainda mais, o pedido que busca estender para a Requerente a proteção e o reconhecimento das ilegalidades da Lava Jato que foram reconhecidas para a Odebrecht (atualmente Novonor) na decisão paradigmática.

Surpreendido por tais acusações, e desconhecendo de quem se tratasse referido senhor, este procurador da República buscou no "Google" quem seria tal pessoa de nome "Josmar Verillo". No "Google Imagens" consta uma foto que seria sua; por tal foto não o reconheci. Solicitei então ao secretário do 12º Ofício Criminal desta Procuradoria da República no Distrito Federal, que também trabalhou como secretário da Força-Tarefa Greenfield, que buscasse o registro de qualquer reunião da FT Greenfield ou de meu ofício que tenha contado com a presença de Josmar Verillo. Após a pesquisa, o referido servidor público não identificou qualquer reunião com tal senhor, o que foi certificado na certidão que segue como anexo deste memorando.

Como diligência devida, busquei na rede mundial de computadores a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

existência de alguma notícia de imprensa (ou de blogs) sobre a Operação Spoofing (ou sobre a chamada "Vaza Jato") que possa ter induzido em erro o mencionado autor da petição protocolada na Corte Suprema. Com a pesquisa, identifiquei "matéria" do site "Conjur" (ver em: <<https://www.conjur.com.br/2023-set-18/pretenso-combate-corrupcao-deu-espaco-negocios-lava-jato/>>) que pode ter servido de inspiração para o causídico que assinou a peça da J&F – o colaborador premiado Francisco de Assis e Silva, que é executivo da J&F e também atua como advogado do grupo empresarial). Tal texto do "Conjur" é assinado por "Redação Conjur" e, entre outras coisas, contém o seguinte:

O palco da cena, em Brasília, é a chamada "operação greenfield", que foi conduzida pelo procurador da República Anselmo Lopes. O sujeito oculto da oração é o empresário Josmar Verillo, que até dias atrás era executivo da Paper Excellence e que, durante anos dirigiu a papeleira Klabin. Sabia-se que Verillo estava predestinado a dirigir a Eldorado, caso a Paper pagasse a segunda metade da compra. O que não se sabia era que ele trabalhou junto ao Ministério Público Federal na costura que levou a J&F a vender a empresa à Paper.

No diálogo divulgado (abaixo), o procurador Anselmo revela que o acordo de leniência do grupo brasileiro fora desenhado junto com a Transparência Internacional — empresa que se apresenta como ONG. Verillo, a essa altura era o representante da Transparência Internacional no Brasil. No momento do diálogo em questão, o consórcio já falava em repactuar o acordo para aumentar as penas impostas ao grupo.

A reportagem não conseguiu contato com os envolvidos, mas o espaço está aberto para eventuais manifestações

Sequestro, tortura e resgate

O valor da multa imposta à J&F, que condicionava o acordo, obrigou a venda de empresas do grupo, cujo valor de venda geraria o dinheiro para a compra da alforria oferecida pelo MPF. Ou seja, para não perder tudo, Joesley foi levado a vender a Eldorado, com outros ativos — o que beneficiaria, na transversal, o empresário Josmar Verillo.

Joesley fora afastado do comando do grupo empresarial em outubro de 2016, na esteira das acusações de Anselmo. A venda forçada, chegou a estimar o procurador, geraria algo como R\$ 4 bilhões. Em troca, o empresário se livraria do Procedimento Investigatório Criminal (PIC). Para totalizar o pagamento do resgate, seria preciso vender também a Vigor e a Alpargatas.

A imbricação já foi objeto de reportagens do jornalista Luís Nassif, em que



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

se mostrou a versatilidade de Verillo, com manobras que se assemelham a interessante metamorfose de alguém que forjou junto com o MPF um acordo, que levou à venda de uma empresa que ele, se vingasse, seria "o homem certo" para dirigir.

(...)

A imbricação já foi objeto de reportagens do jornalista Luís Nassif, em que se mostrou a versatilidade de Verillo, com manobras que se assemelham a interessante metamorfose de alguém que forjou junto com o MPF um acordo, que levou à venda de uma empresa que ele, se vingasse, seria "o homem certo" para dirigir.

A família Verillo controla a Amaribo, que, segundo seu próprio site, foi convidada por Deltan Dellagnol para cuidar da fundação que eles pretendiam administrar juntos, com o aporte de 2,5 bilhões (não há referência à moeda) da Petrobras.

A especialidade da Amaribo, empresa travestida de ONG sempre foi a de usar o mote do "combate à corrupção" para explorar incautos. Nassif explica: "De estilo truculento, a Amaribo montou uma estratégia de criminalização de meras irregularidades administrativas" de prefeituras.

O jornalista narra que, quando publicou um dos primeiros textos sobre o esquema, ele recebeu um e-mail da TI avalizando a conduta de Verillo — "uma atitude impensável para um órgão que se pretendia anticorrupção". Tempos depois, participei de um evento no qual a representante da TI era a própria sobrinha de Verillo, que se apresenta no Twitter como fundadora da TI Brasil. Depois, se soube que coube a Verillo trazer a TI para o Brasil."

Veja a troca de mensagens entre os procuradores em que Anselmo Lopes revela a parceria da "greenfield" com a turma de Verillo:

(...)

15:23:58 Paulo confirmado TCU dia 7?

15:28:20 Paulo Caríssimos, boa tarde! Em razão de falta de tempo para escrever esta mensagem, acabei não narrando a vocês uma reunião que a FT Greenfield teve com o Presidente do TCU na semana passada, para tratar do acordo de leniência da J&F. Em suma, fomos (eu, Sara e Frederico Siqueira – não confundir com Frederico Paiva, rs) lá recebidos pelo presidente Raimundo Carreiro e equipe técnica do Tribunal. De início, eles expuseram que receberam com um pouco de surpresa o ofício nosso para que eles aderissem ao acordo ou participassem das tratativas de eventual



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

aditamento/repactuação, mas registraram o apreço que trabalho interinstitucional que nossa FT tem desenvolvido desde o início. Chegando nossa vez de falar, fizemos uma narração geral de todo o histórico do acordo de leniência e de suas principais cláusulas, bem como explicamos a ideia dos projetos sociais como reparação social, ideia compartilhada pela Transparéncia Internacional. Explicamos que a ideia central da adesão institucional não é limitar a atuação da instituição aderente, mas sim conferir mais segurança ao fluxo de informações e provas, bem como garantir a produção de novas provas e elementos de convicção pelo relacionamento direto entre a instituição aderente e os colaboradores. Igualmente, registramos que a possibilidade de aditamento do acordo (com o acréscimos de condições mais rigorosas em decorrência do surgimento de novos fatos) é uma janela de oportunidade para que todas as instituições parceiras da FT Greenfield possam participar diretamente da formulação de regras pro acordo de leniência, incrementando nosso nível de interação e cooperação e conferindo maior legitimidade social ao acordo. Em resposta, o Presidente do TCU e equipe disseram que a iniciativa é bem-vinda, mas eles talvez tenham dificuldade formal de aderir ao acordo ou participar do aditamento, considerando o papel revisor do TCU nos acordos firmados pela CGU. Afirmaram respeitar nosso acordo, mas apresentaram essa dificuldade. O Presidente do TCU mostrou-se até mais flexível à adesão, entendendo o documento somente como um acordo para acesso à prova; a equipe técnica é que se mostrou mais resistente. Como encaminhamento da reunião, ficaram os técnicos capitaneados por Rafael Jardim com a missão de estudar o documento (modelo de adesão institucional) e propor alterações que possam dar mais conforto à participação do TCU no processo em questão. Com o desenrolar de novos andamentos, volto a enviar informações para vocês. Grande abraço, Anselmo (...)

A "matéria" acima do site Conjur é de 18 de setembro de 2023. Mencionado texto foi repercutido posteriormente pelo site GGN (ver em: <<https://jornalggn.com.br/noticia/o-escandaloso-caso-greenfield-jf-beneficiarios-ocultos/>>), em texto de 3 de outubro de 2023.

Observo que a matéria da Conjur, ou seu texto repercutido no GGN, não transcreve nenhum diálogo que este procurador da República pudesse ter tido com o citado senhor Josmar Verillo. A "Redação Conjur", responsável pelo texto, parece ter presumido o indigitado contato em razão de que Verillo teria se relacionado, em algum momento, com a Transparéncia Internacional. Na pesquisa que realizei na rede mundial de computadores,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

observo que Josmar Verillo, em sua página no "Linkedin" (ver em: <<https://br.linkedin.com/in/josmar-verillo-b0905920b>>) declara ser "presidente de Conselho" da entidade "Amarribo". Segundo sua página eletrônica (ver em: <<https://amarribo.org.br/amarribo>>), tal entidade declara ser uma organização nascida em Ribeirão Bonita-SP em 1999, dedicando-se a apurar e denunciar desvios de dinheiro público. Não consta em seu site qual relacionamento a Amarribo possa ter tido em algum momento de sua história com a Transparência Internacional.

Em suma, a pesquisa referida aponta que o veículo eletrônico Conjur, por sua "Redação Conjur", com aparente dolo eventual ou mesmo dolo direto, fez presumir que Josmar Verillo, por ser conselheiro da Amarribo, deve ter tido relacionamento com a Transparência Internacional e, por essa hipótese, deve ter tido alguma participação no acordo de leniência da J&F e, por essa hipótese, pode ter tido algum contato com este procurador da República e, por essa hipótese, pode ter tido algum diálogo que pode ter sido registrado entre os matérias da Operação Spoofing. São vários saltos de suposições, portanto.

A partir de tais "matérias", o causídico Francisco de Assis e Silva, único subscritor da petição judicial divulgada pelo veículo de imprensa "Poder 360", promove mais uma salto lógico e afirma textualmente, como já transrito, que "*com o que se descobriu na Vaza Jato, sem ainda haver tido acesso à Spoofing, foram constatadas relações espúrias entre o Procurador Anselmo Lopes – protagonista algoz dos abusos perpetrados contra a Requerente e coordenador da Greenfield – com o empresário Josmar Verillo, que à época era executivo da Paper Excellence*" e que "*Verillo e Anselmo conversavam sobre o espúrio acordo que estava sendo desenhado com a Transparência Internacional*". Assim, com mais esse salto de suposição, parece evidente o *animus* de difamar por parte do mencionado advogado, que, salvo melhor juízo, abusou do direito de peticionar em juízo para atentar contra a honra deste procurador da República.

Como se não fosse suficiente a escrutinada difamação, a *holding* J&F, por meio do advogado Francisco de Assis e Silva, ainda afirma falsamente que o Ministério Público Federal teria exigido a venda da empresa Eldorado para a assinatura do acordo de leniência – ver parágrafos 20 e seguintes da petição da J&F, publicada pelo Poder 360. Como "prova" de tal "exigência" do MPF, a petição da J&F transcreve trecho de contrato que a *holding* revela ter firmado com a *holding* "Paper Excellence", contrato esse em inglês, firmado aparentemente fora do país, no qual, por tradução livre, observa-se que, em verdade,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

ocorreu o contrário: a compradora exigiu da J&F que comprovasse ter assinado acordo de leniência antes que se operasse a venda do ativo entre as duas *holdings*; pelo que colaciona a própria petição da J&F, transparece que a compradora, como *due diligence*, não compraria um ativo que tivesse potencial de passivos decorrentes de ilícitos. Ou seja, pelo que copia a J&F em sua própria petição, não era ao Ministério Público Federal que interessava a venda de ativo, mas era à própria J&F que interessava o acordo de leniência para que pudesse esta vender parte de seus ativos e assim poder fazer frente às repactuações de dívidas com bancos privados que buscava realizar após o famigerado "Joesley Day" (entre outras notícias, ver: <<https://www.poder360.com.br/justica/ex-diretor-da-jf-diz-que-convenceu-joesley-a-vender-acoes-em-2017/>>).

Por tudo o que ora se expôs, conclui-se que este procurador da República, na condição de funcionário público federal, foi vítima do delito de difamação, previsto no art. 139 c/c art. 141, II, do Código Penal. Assim, em respeito ao art. 145, parágrafo único, do Código Penal, **este memorando é apresentado como representação para ação penal pública.**

Entre outros pontos a serem apurados, sugere-se que se investigue qual pessoa é responsável pelo texto difamatório assinado por "Redação Conjur", bem como se apure se a difamação perpetrada por Francisco de Assis e Silva foi realizada a mando de outros executivos da *holding* J&F.

Solicita-se também que, em caso de ser ajuizada denúncia criminal por difamação e/ou outros crimes contra a honra em razão desta representação, **que seja expressamente requerida a condenação dos acusados por danos morais**. Desde já, em caso de condenação, **este procurador da República transfere o direito à indenização em favor do Fundo de Direitos Difusos previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85, a fim de o valor indenizatório seja revertido em favor de projetos sociais de promoção de direitos humanos e de outros direitos coletivos e difusos relevantes**.

De mais a mais, considerando que o subscritor da petição difamatória, o advogado Francisco de Assis e Silva, tem vigente acordo de colaboração premiada firmada junto à Procuradoria-Geral da República, o qual demanda sua atuação verdadeira e de boa-fé para com o Ministério Público Federal, remeto cópia deste memorando à Exma. Procuradora-Geral da República, **para que examine se é o caso de rescindir o referido acordo de colaboração premiada**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Igualmente, cópia deste memorando é enviado à Procuradora-Geral da República para que, no bojo da Reclamação nº 43.007DF, **avale possível litigância de má-fé por parte da holding J&F, o que, com forte no art. 80, I a V, do Código de Processo Civil, demandaria a aplicação da multa prevista no art. 81 do mesmo CPC: um a dez por cento do valor de causa, que, no caso presente, é o valor do próprio acordo de leniência da J&F (somado com outros benefícios que a holding busca no pedido de extensão da mencionada reclamação perante o STF).**

Outrossim, considerando que, **na cláusula 15, X, de seu acordo de leniência perante o MPF, a holding J&F comprometeu-se a "portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações"**, remeto também cópia deste memorando ao Coordenador da 5^aCCR, ao procurador atuante no acordo de leniência da J&F e aos membros do Grupo de Trabalho de Assessoramento de Acordos da 5^aCCR, para que possam ter ciência dos fatos e **avaliar, se for o caso, possível descumprimento do mencionado acordo de leniência pela J&F.**

Por fim, sugere-se que, **em caso de novas reiterações de condutas violadoras da boa-fé por parte da J&F**, sejam estudadas novas medidas mais duras contra tal holding, a serem adotadas pelo MPF em todas as instâncias.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República
(assinado Eletronicamente)